



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
PREGÃO PRESENCIAL PP- CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 004/2024**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de julgamento maior oferta por item, para PERMISSÃO ONEROSA DE USO de espaços publicitários do tipo “Busdoor”, nos ônibus da frota operada pela MOBI-Rio, para instalação de material destinado à publicidade e propaganda, conforme descrito e caracterizado neste Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016 regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC-RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na internet, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar n. 235/21 pelos Decretos Municipais nº 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas



nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://mobi-rio.rio.br/licitacoes/>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.5.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na Conta Corrente nº 687-9, da Agência 4064, do Banco do Brasil S.A, de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio), CNPJ nº 44.520.687/0001-61, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregoeiro.mobirio@gmail.com.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

1.6.1 – O pregoeiro, com sua equipe de apoio, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, observado o disposto no item 1.3. Para tanto, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregoeiro.mobirio@gmail.com.

1.7.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, observado o disposto no item 1.3. As respostas às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

1.7.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.7.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.7.4 -Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações encaminhadas pelo endereço eletrônico deverão especificar no assunto do e-mail, se é hipótese de esclarecimento e/ou impugnação, e o número do Pregão, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO PE – No ____2024 ou IMPUGNAÇÃO PE –No ____2024.

1.7.5 -Caso o e-mail não esteja identificado na forma do item 1.7.4, a Comissão de Licitação poderá deixar de responder por ausência de identificação do



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

procedimento licitatório, requisito obrigatório, para análise da equipe do pregoeiro correspondente.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do(a) Ilma. Senhora Diretora Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), constante do Processo Administrativo nº CTC-PRO-2024/00645 de 12/06/2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 17/06/2023.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 16 de julho de 2024, às 10:00 h, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estarão reunidos na sede da MOBI-Rio, Avenida das Américas, S/N - Anexo ao Terminal Alvorada, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP. 22.630-100, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PP CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 004/2024.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a Permissão Onerosa de Uso de espaços publicitários do tipo “Busdoor”, nos ônibus da frota operada pela MOBI-Rio, para instalação de material destinado à publicidade e propaganda, conforme descrito e caracterizado neste Termo de Referência.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o de maior oferta por item.

6. PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela Permissionante, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.

6.2 - Em se tratando de título precário, a Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOBI-Rio.

6.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 13.

7.2 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada prego presencial.



7.3 – A apresentação da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.4 – Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - Suspensas pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio);

III - Declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.4.1 - Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio);

b) empregado da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - RIO (MOBI - Rio) esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) há menos de 6 (seis) meses.

7.5 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.



7.6 – Não será permitida a participação em consórcio.

7.7 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 – A sessão de credenciamento ocorrerá na data e local indicados no item 3.1 e terá início (30) trinta minutos antes do horário previsto para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação.

8.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

8.3 – Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “*ad negocia*” para formular proposta e apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento, em nome da empresa licitante, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo XI, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;

b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de pregão.

8.4 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

8.5 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.3 deste Edital.

8.6 – A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo IX.

8.7 – A não apresentação da declaração prevista no item 8.6 ou da credencial descrita no item 8.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

8.8 – Durante a sessão de credenciamento, o Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e de declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, assim como de empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

8.9 – O credenciamento tem sua validade restrita a um único pregão presencial, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado nesta modalidade pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio).

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

9.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base na maior oferta por item do objeto licitado.

9.3 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

a) ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

PREGÃO PRESENCIAL PP – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) Nº 004/2024

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

b) ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

PREGÃO PRESENCIAL PP – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) Nº 004/2024

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

9.4 – Somente será feita a habilitação do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, na forma do item 12.12.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1 – Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.2 – O ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo I, devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados e assinados pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor unitário do item será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados pelo Pregoeiro.

10.2.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base na maior oferta por item do objeto licitado.

10.2.2 – A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), também em meio magnético ou digital (*pen drive*, DVD-ROM, CD-ROM, etc.), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

10.3 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto no item 13.6.

10.4 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.5 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se esse último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta



de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “B”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

10.5.1 – As solicitações de autenticação dirigidas ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

10.6 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com



os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inferiores ao valor estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

11.2.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

11.3 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas a proposta de maior oferta e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) daquela.

11.3.1 – Quando não existirem no mínimo 3 (três) propostas sucessivas e inferiores em até 10% (dez por cento) da melhor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado a maior oferta na proposta escrita.

11.3.2 – Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



11.3.3 – Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

11.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

11.4 – Para a etapa de lances neste pregão presencial será adotado o modo de disputa aberto.

11.5 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior oferta, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.

11.6 – O licitante somente poderá oferecer superior ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 19 deste edital.

11.9 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.



11.9.1 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.10 – Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

11.11– Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de melhor preço e o valor estimado para a contratação. Ocorrendo empate entre propostas, proceder-se-á na forma do item 13 deste Edital.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do maior oferta por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão presencial, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou superior(es) ao(s) previsto(s) para o item na estimativa orçamentária.

12.2 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

12.2.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.2 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC-RIO (MOBI-Rio).

12.2.1.1 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

12.2.1.2 – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

12.2.1.3 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

12.2.1.4 – sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.2.1.5 - Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.3 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá apresentar contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.3.1 – A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta de maior oferta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

12.5 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a maior oferta, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:



a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital.

b) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.6. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

c) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo abaixo do mínimo estipulado para a remuneração, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.



12.10 – Será gerada ata circunstanciada da sessão, em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://mobi-rio.rio.br/licitacoes/>.

12.11 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC-RIO (MOBI-Rio), a documentação de habilitação em via física, no dia da sessão. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual (MEI);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;



(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 48º do Decreto Municipal nº 44.698/18 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VII.



(A.9) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = _____

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B1.3) Para MEI, será considerado a Declaração Anual Simplificada, como documento equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a permissão. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, na forma estabelecida pelo provimento CGJ nº 55/2023, e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Em se tratando de aquisição para entrega imediata, até 30 dias, ou de serviços, cujo valor seja inferior a $\frac{1}{4}$ do valor da dispensa referida no inciso II do artigo 29 da Lei n.º 13.303/2016, as licitantes ficam desobrigadas a cumprir as exigências contidas nos subitens B.1 e B.2.



(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;



(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) – No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

14. RECURSOS

14.1 – Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC-RIO (MOBI-Rio), na Avenida das Américas, S/N - Anexo ao Terminal Alvorada, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP. 22.630-100, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições do Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15. GARANTIA

15.1 – O PERMISSIONÁRIO prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Termo de Permissão de Uso, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras praticadas pela MOBI-RIO.

15.2 - O PERMISSIONÁRIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à permissão, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na permissão serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o PERMISSIONÁRIO pela diferença, que será cobrada judicialmente.

15.4 – Em caso de revogação decorrente de falta imputável ao PERMISSIONÁRIO, a garantia reverterá integralmente à MOBI-RIO, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito)



horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela MOBI-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

15.6 – Caso o valor da permissão de uso seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, o PERMISSSIONÁRIO deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Permissão de Uso.

15.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da permissão, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.8 – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da permissão, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9 - Em caso de revogação deste Termo por arrependimento/desistência do PERMISSSIONÁRIO, o valor a ser pago a título de caução não será devolvido.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Termo de Permissão de Uso cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e o PERMISSSIONÁRIO.



16.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), para assinatura da Permissão de Uso ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

16.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

16.4 – Deixando o PERMISSIONÁRIO de assinar o Termo de Permissão de Uso ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá comprovar, no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.



16.6 – O PERMISSONÁRIO será também responsável, na forma do Termo de Permissão de Uso, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

16.7- Arcar com os custos da publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso e respectivos termos aditivos no Diário Oficial do Município;

17. DA FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados pelo PERMISSONÁRIO, mensalmente, até o 5.º dia útil do mesmo subsequente, através de depósito na conta bancária de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ sob o no 44.520.687/0001- 61, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 2234-9, Conta Corrente 296001-X, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Permissão de Uso.

17.2 - Em caso de atraso no pagamento, ao PERMISSONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

17.3 - O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.



17.4 - Caso o índice previsto no subitem anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a MOBI-RIO poderá impor ao PERMISSONÁRIO, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da MOBI-RIO, garantida a defesa prévia ao permissionário:

I - advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MOBI-RIO;

18.2 - A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela MOBI-RIO, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

18.3 - As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de revogação do Termo de Permissão de Uso;

18.4 - Do ato que aplicar a pena prevista no inciso III do subitem 18.1, a autoridade competente no âmbito da MOBI-RIO dará conhecimento aos demais órgãos e



entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

18.5 - A sanção prevista no inciso III do subitem 18.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a MOBI-RIO em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 - A multa prevista no inciso II subitem 18.1 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá ao PERMISSIONÁRIO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19 - RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO.

19.1 - Os anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, ficando proibida a veiculação de mensagens/informações que:

- a) estimulem o uso de produtos nocivos à saúde como cigarros e/ou de substâncias que causem dependência física e psíquica;
- b) fomentem a publicidade abusiva, de cunho religioso, enganosa, imagens ou ações que comprometam a imagem ou o serviço prestado pela MOBI-Rio;
- c) tenham teor notoriamente político-partidário, ou seja, que tenha o objetivo de promover ou denegrir a imagem de ocupantes de cargos político-partidários;
- d) promovam a discriminação ou o preconceito de raça, de religião, etnia, nacionalidade, gênero ou qualquer outro;
- e) promovam o uso de armas e munição;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

- f) desestimulem o uso do transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro tipo de transporte autorizado pelo Poder Público;

20 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

20.1 Responsabilizar-se pela produção, instalação e desinstalação de todo o material necessário para a adesivação e exposição da publicidade durante os períodos de veiculação;

20.2 Empregar pessoal qualificado para a instalação dos adesivos, obedecendo os horários e locais pré-determinados pela MOBI-RIO;

20.3 Proceder à colocação, retirada e/ou troca de publicidade, zelando pela limpeza e pintura dos veículos e também dos vidros onde os adesivos serão afixados, bem como pela limpeza e condições de asseio dos locais onde operacionalizar a realização da instalação, manutenção e substituição da publicidade, nas dependências da MOBI-RIO, encerrando as atividades somente após a retirada de resíduos e materiais restantes, devolvendo o local à MOBI-RIO em perfeita condição de uso;

20.4 Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário permitido pela MOBI-RIO, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acertados com MOBI-RIO;

20.5 Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação;

20.6 Arcar com todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da sua atividade visando a utilização regular dos espaços publicitários cedidos, notadamente as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias bem como, com aquelas decorrentes do não cumprimento dos requisitos legais, inclusive, mantendo a MOBI-RIO, ou à terceiros ligados a ela, à salvo e indene de quaisquer apontamentos;

20.7 Observar as normas e procedimentos de segurança na aplicação dos adesivos no veículo, notadamente em relação à transparência dos adesivos aplicados nas áreas envidraçadas dos veículos;

20.8 Responsabilizar-se pelo conteúdo do material publicitário a ser divulgado e assegurar que tal conteúdo não contraria a legislação em matéria publicitária;

20.9 Indenizar a MOBI-Rio de quaisquer danos e/ou prejuízos que direta ou indiretamente lhe forem impostos, como consequência da infração de quaisquer obrigações assumidas por meio do instrumento de outorga;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

20.10 Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da MOBI-Rio e do Município do Rio de Janeiro (Prefeitura), tomando os cuidados necessários quando da veiculação de publicidade. No caso de publicidade que envolva o nome da MOBI-Rio ou de órgãos/entidades do Município, estes devem ser previamente aprovadas pela primeira quanto ao seu teor;

20.11 Manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da MOBI-Rio ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiado, seja ou não relacionados com objeto do presente, sob pena das sanções legais;

20.12 Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da MOBI-RIO;

20.13 Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto;

20.14 Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade, devendo comunicar à MOBI-RIO, imediatamente e por escrito, qualquer incidente nesse sentido e arcar com os custos de eventuais reparos;

20.15 Não utilizar funcionários da empresa MOBI-RIO para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus;

20.16 Reparar ou substituir totalmente o material publicitário adesivado em razão de danificações ocorridas nas mídias nos casos de eventuais abalroamentos, sinistros ocorridos nos veículos ou qualquer outro motivo, estando ciente de que a frota não deixará de operar por estes motivos, ainda que prejudique a mensagem publicitária pretendida;

20.17 A PERMISSIONÁRIA, neste ato, declara possuir as licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, em especial, as que constituem o objeto deste contrato, comprometendo-se a arcar com toda e qualquer despesa, multas e demais cobranças decorrentes do não atendimento às diretrizes legais pertinentes;

20.18 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;



20.19 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à MOBI-RIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;

20.20 Atender às determinações e exigências formuladas pela MOBI-RIO;

20.21 Responsabilizar-se, na forma do Termo de Permissão que vier a ser celebrado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao exercício de suas atividades:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a PERMISSIONÁRIA, decorrentes da execução da permissão de uso, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da MOBI-RIO como responsável subsidiário ou solidário, a MOBI-RIO poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da permissão de uso, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da MOBI-RIO, poderá haver desconto da garantia prestada até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a MOBI-RIO da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à PERMISSIONÁRIA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela MOBI-RIO se houver justa causa devidamente fundamentada.

20.22 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;

20.23 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a MOBI-RIO das consequências de qualquer utilização indevida;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

20.24 Arcar com os custos da publicação do extrato do termo de permissão que vier a ser celebrado e respectivos termos aditivos, na forma da cláusula própria do instrumento que vier a ser celebrado.

21. FORO

19.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na MOBI-Rio.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Anexo I	Proposta Detalhe (Modelo de Proposta)
Anexo II	Termo de referência
Anexo III	Minuta de Termo de Permissão de Uso
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Declaração ref. à Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017.
Anexo XI	Declaração de credenciamento

23.6 – Este Edital contém 78 (setenta e oito) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

Pregoeiro
Marcelo Faria dos Reis



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Confeccionar a proposta em papel timbrado da empresa

(Local e Data), de de 2024.

À

MOBI RIO - Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTCC RIO

Setor: DAF

Av. das Américas, 00, CCO Terminal Alvorada, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.631-000

CNPJ: 44.520.687.0001-61

Telefone: (21) 3400-4000.

Razão Social:

Endereço:

CEP:

C.N.P.J.:

Telefone:

E-mail:

IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL):

IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL):

Descrição do Objeto: Permissão onerosa de uso de espaços publicitários do tipo “Busdoor, nos ônibus da frota operada pela MOBI-Rio, para instalação de material destinado à publicidade e propaganda.

Descrição do Serviço	Tipo de Ônibus	* Quantidade de Ônibus	Valor Unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Permissão onerosa de espaços publicitários do tipo “Busdoor” nos ônibus da frota operada pela MOBI-Rio, para instalação de	Articulados (556) e Padrons (156)	712			



material destinado à publicidade e propaganda Busdoor externo - Uso para publicidade no vidro superior traseiro – Dimensões do vidro superior traseiro 2,30 m de largura x 1m de altura, com pequenas variações de tamanho, considerando os modelos das carrocerias.					
---	--	--	--	--	--

* A frota total acima indicada será atingida segundo o cronograma abaixo:

Frota atual	A partir de Agosto de 2024
627 ônibus	712 ônibus

* A Permissionária deverá pagar à MOBI-RIO um valor mensal médio correspondente a 90% (noventa por cento) da frota operante, ficando o percentual de 10% (dez por cento) reservado para veiculação de campanhas da MOBI-Rio/Prefeitura e, caso esse último percentual não seja utilizado, a Permissionária poderá veicular nos mesmos mediante prévia anuência da MOBI-Rio, conforme subitens 13.1 e 13.2 do Termo de Referência.

Prazos:

O prazo da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela Permissionante, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.

Em se tratando de título precário, a Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOBI-Rio.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Critério de julgamento: O critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM.**

Dados Bancários

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Conta Corrente:

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio nº 44.698 de 29/06/2018 e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94.

No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art 38 da Lei 13.303/16, no Art 48 do Decreto Rio nº 44.698/18.

Declaramos que a proposta atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Condições de pagamento: A descrita no Termo de Referência.

Responsável:

(Assinatura do responsável legal pela proposta enviada)

(Nome do responsável legal pela proposta enviada)

CPF:

OBSERVAÇÃO: Em atendimento à PORTARIA “N” FP/SUBGGC Nº 07 DE 10 DE MAIO DE 2023, solicitamos que a proposta de preços enviada seja assinada por seu responsável legal (administrador), com a indicação do respectivo número do CPF. No caso da proposta de preços assinada por procurador, esta deverá ser acompanhada da respectiva procuração.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DO TIPO “BUSDOOR”, NOS ÔNIBUS
DA FROTA OPERADA PELA MOBI-RIO**

Junho/2024



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

1 DO OBJETO

Permissão Onerosa de Uso de espaços publicitários do tipo “Busdoor”, nos ônibus da frota operada pela MOBI-Rio, para instalação de material destinado à publicidade e propaganda, conforme descrito e caracterizado neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

Em 16 de fevereiro de 2022, por meio do Decreto Rio nº 50.201, o Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro delegou à MOBI-Rio a prestação de serviços de transporte público coletivo por ônibus no âmbito do Sistema Bus Rapid Transit – BRT.

Através do Decreto Rio nº 50.200, da mesma data, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro determinou a requisição administrativa de bens e serviços para assegurar a prestação do serviço público de transporte coletivo no Sistema Bus Rapid Transit (BRT). Dessa forma, foram requisitados ônibus, entre articulados e “padrons”.

Além disso, foram adquiridos novos ônibus por parte do Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, com a renovação da frota.

A frota atual conta com 627 ônibus, havendo previsão de aumentar para 712 a partir de agosto de 2024.

Assim, na qualidade de operadora do Sistema BRT e cessionária dos aludidos bens municipais, a MOBI-Rio entende que a PERMISSÃO Onerosa de Uso dos espaços dos veículos é capaz de contribuir com a modicidade tarifária, na medida em que representa receita alternativa à tarifa cobrada dos usuários e ao subsídio tarifário.

As frotas de ônibus de todo o país vêm sendo utilizadas como eficientes ferramentas de publicidade e propaganda. Elas se destacam por diversos motivos, dentre os quais se pode citar a facilidade para ser vista.

A visão da publicidade instalada em ônibus (externas), que por estarem expostas ao fluxo do trânsito diário, são vistas sem qualquer esforço pelos transeuntes nas ruas/calçadas, pelos motoristas que transitam logo atrás e ao lado, bem como nas paradas obrigatórias dos semáforos e cruzamentos de rua.

Como dito, o projeto visa incrementar a receita da MOBI-Rio, tendo em vista a visibilidade que alcançarão as propagandas com os mais de milhares de usuários/dia atendidos pela MOBI-Rio.

3 DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

3.1 Os espaços disponíveis para veiculação de mídias visuais a serem utilizados nos ônibus no presente chamamento são os chamados “Busdoors” Externos.

3.2 Entende-se por “Busdoor” externo a aplicação de adesivos com material publicitário aplicados na parte externa do vidro traseiro do ônibus. O adesivo para o vidro traseiro, em

média, apresenta 2,30m de largura por 1m de altura, com pequenas variações de tamanho, considerando os modelos de carroceria.

4 DA FROTA DE ÔNIBUS

Locais de afixação das propagandas		Tipo de Ônibus	*Quantidade de Ônibus	Dimensões do vidro superior traseiro em média
Busdoor externo	Uso para publicidade no vidro superior traseiro	Articulados (556) e Padrons (156)	712	2,30 m de largura por 1m de altura

4.1 A frota total acima indicada será atingida segundo o cronograma abaixo:

Frota atual	A partir de Agosto de 2024
627 ônibus	712 ônibus

5 RESTRICÕES DE CONTEÚDO.

5.1 Os anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, ficando proibida a veiculação de mensagens/informações que:

- a) estimulem o uso de produtos nocivos à saúde como cigarros e/ou de substâncias que causem dependência física e psíquica;
- b) fomentem a publicidade abusiva, de cunho religioso, enganosa, imagens ou ações que comprometam a imagem ou o serviço prestado pela MOBI-Rio;
- c) tenham teor notoriamente político-partidário, ou seja, que tenha o objetivo de promover ou denegrir a imagem de ocupantes de cargos político-partidários;
- d) promovam a discriminação ou o preconceito de raça, de religião, etnia, nacionalidade, gênero ou qualquer outro;
- e) promovam o uso de armas e munição;
- f) desestimulem o uso do transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro tipo de transporte autorizado pelo Poder Público;



6 PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

6.1 O prazo de vigência do contrato de PERMISSÃO de uso será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início encaminhada pela Permissionante, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.

6.2 Em se tratando de título precário, a PERMISSÃO de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOBI-Rio.

7 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONANTE

- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Permissão de Uso.
- ii) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Termo de Permissão de Uso, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- iii) Aplicar sanções administrativas ou revogar a Permissão de Uso, caso a permissionária desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.
- iv) Permitir acesso de representantes designados pela PERMISSIONÁRIA aos locais do objeto de PERMISSÃO, mediante prévia comunicação;
- v) Disponibilizar os veículos em período ocioso para instalação dos materiais publicitários, viabilizando o cumprimento do prazo para conclusão da instalação;
- vi) Comunicar à PERMISSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, acerca das danificações ocorridas nas mídias em razão de eventuais abalroamentos ou sinistros ocorridos no veículo que requeiram reparo ou substituição total do material publicitário adesivado;
- vii) Comunicar à PERMISSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, sobre qualquer problema no veículo que o impeça de circular e prejudique o período de veiculação da campanha publicitária, ainda que por um único dia, tais como batida, troca de frota, manutenção, troca de rota, entre outros;
- viii) Ceder o direito de exclusividade para a PERMISSIONÁRIA para veicular publicidade na frota objeto do presente, independentemente do número de veículos selecionados e disponibilizados para inserção de mensagem publicitária durante o período de vigência do presente Contrato, sendo vedado à MOBI-RIO oferecer os espaços publicitários vagos a terceiros, exceto no percentual a que se refere o subitem 13.2 a seguir;
- ix) Comunicar à PERMISSIONÁRIA os acréscimos na frota operante à medida em que novos ônibus comecem a circular, conforme cronograma constante do Item 4 do presente Termo.



8 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

- 8.1 Responsabilizar-se pela produção, instalação e desinstalação de todo o material necessário para a adesivação e exposição da publicidade durante os períodos de veiculação;
- 8.2 Empregar pessoal qualificado para a instalação dos adesivos, obedecendo os horários e locais pré-determinados pela MOBI-RIO;
- 8.3 Proceder à colocação, retirada e/ou troca de publicidade, zelando pela limpeza e pintura dos veículos e também dos vidros onde os adesivos serão afixados, bem como pela limpeza e condições de asseio dos locais onde operacionalizar a realização da instalação, manutenção e substituição da publicidade, nas dependências da MOBI-RIO, encerrando as atividades somente após a retirada de resíduos e materiais restantes, devolvendo o local à MOBI-RIO em perfeita condição de uso;
- 8.4 Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário permitido pela MOBI-RIO, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acertados com MOBI-RIO;
- 8.5 Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação;
- 8.6 Arcar com todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da sua atividade visando a utilização regular dos espaços publicitários cedidos, notadamente as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias bem como, com aquelas decorrentes do não cumprimento dos requisitos legais, inclusive, mantendo a MOBI-RIO, ou à terceiros ligados a ela, à salvo e indene de quaisquer apontamentos;
- 8.7 Observar as normas e procedimentos de segurança na aplicação dos adesivos no veículo, notadamente em relação à transparência dos adesivos aplicados nas áreas envidraçadas dos veículos;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo conteúdo do material publicitário a ser divulgado e assegurar que tal conteúdo não contraria a legislação em matéria publicitária;
- 8.9 Indenizar a MOBI-Rio de quaisquer danos e/ou prejuízos que direta ou indiretamente lhe forem impostos, como consequência da infração de quaisquer obrigações assumidas por meio do instrumento de outorga;
- 8.10 Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da MOBI-Rio e do Município do Rio de Janeiro (Prefeitura), tomando os cuidados necessários quando da veiculação de publicidade. No caso de publicidade que envolva o nome da MOBI-Rio ou de órgãos/entidades do Município, estes devem ser previamente aprovadas pela primeira quanto ao seu teor;
- 8.11 Manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da MOBI-Rio ou de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

terceiros, de que venha a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiado, seja ou não relacionados com objeto do presente, sob pena das sanções legais;

8.12 Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da MOBI-RIO;

8.13 Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto;

8.14 Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade, devendo comunicar à MOBI-RIO, imediatamente e por escrito, qualquer incidente nesse sentido e arcar com os custos de eventuais reparos;

8.15 Não utilizar funcionários da empresa MOBI-RIO para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus;

8.16 Reparar ou substituir totalmente o material publicitário adesivado em razão de danificações ocorridas nas mídias nos casos de eventuais abalroamentos, sinistros ocorridos nos veículos ou qualquer outro motivo, estando ciente de que a frota não deixará de operar por estes motivos, ainda que prejudique a mensagem publicitária pretendida;

8.17 A PERMISSIONÁRIA, neste ato, declara possuir as licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, em especial, as que constituem o objeto deste contrato, comprometendo-se a arcar com toda e qualquer despesa, multas e demais cobranças decorrentes do não atendimento às diretrizes legais pertinentes;

8.18 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;

8.19 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **MOBI-RIO** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;

8.20 Atender às determinações e exigências formuladas pela **MOBI-RIO**;

8.21 Responsabilizar-se, na forma do Termo de Permissão que vier a ser celebrado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao exercício de suas atividades:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **PERMISSIONÁRIA**, decorrentes da execução da permissão de uso, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da **MOBI-RIO** como responsável subsidiário ou solidário, a **MOBI-RIO** poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão

complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da permissão de uso, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **MOBI-RIO**, poderá haver desconto da garantia prestada até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **MOBI-RIO** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela **MOBI-RIO** se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.22 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;

8.23 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a **MOBI-RIO** das consequências de qualquer utilização indevida;

8.24 Arcar com os custos da publicação do extrato do termo de permissão que vier a ser celebrado e respectivos termos aditivos, na forma da cláusula própria do instrumento que vier a ser celebrado.

9 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 A presente permissão de uso tem fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

10 DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A **PERMISSIONÁRIA** prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Termo de Permissão de Uso, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal nº 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras praticadas pela MOBI-RIO.

10.2 A **PERMISSIONÁRIA** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à permissão, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na permissão serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **PERMISSIONÁRIA** pela diferença, que será cobrada judicialmente.

10.4 Em caso de revogação decorrente de falta imputável à **PERMISSIONÁRIA**, a garantia reverterá integralmente à **MOBI-RIO**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela MOBI-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

10.6 Caso o valor da permissão de uso seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, a **PERMISSIONÁRIA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Permissão de Uso.

10.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da permissão, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

10.8 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da permissão, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.9 Em caso de revogação deste Termo por arrependimento/desistência da **PERMISSIONÁRIA**, o valor a ser pago a título de caução não será devolvido.

11 DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **MOBI-RIO** e/ou por seus prepostos, não eximem a **PERMISSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2 A Fiscalização da execução do objeto do Termo de Permissão de Uso caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da **MOBI-RIO**.



Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A **PERMISSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **MOBI-RIO**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4 A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da **MOBI-RIO** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.5 Compete à **PERMISSIONÁRIA** fazer minucioso exame do objeto da permissão e de todas as suas condições, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir a boa execução do Termo de Permissão de Uso. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

11.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** no que concerne ao objeto da permissão de uso, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **MOBI-RIO**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução da permissão não implicará corresponsabilidade da **MOBI-RIO** ou de seus prepostos.

11.7 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da **MOBI-RIO**, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se o Termo de Permissão de Uso foi executado de acordo com todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a permissão.

11.8 Caso a execução do objeto esteja em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

11.9 Na hipótese de falha na execução do Termo de Permissão de Uso, por não atenderem às exigências da **MOBI-RIO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá sanar as pendências no prazo assinalado pela fiscalização. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija as falhas no prazo assinado, a **MOBI-RIO** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 A FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

12.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **MOBI-RIO** um valor mensal médio correspondente a 90% (noventa por cento) da frota operante, conforme quadro



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

constante do Item 4, pela exclusividade de utilização do espaço, independentemente de estar ou não veiculando publicidade nos mesmos.

12.2 O percentual de 10% (dez por cento) da frota deverá ser reservado para veiculação de campanhas da MOBI-Rio/Prefeitura. Caso esse montante não seja utilizado para as referidas campanhas, a PERMISSONÁRIA poderá veicular nos mesmos mediante prévia anuência da MOBI-RIO;

12.3 Os pagamentos deverão ser efetuados pela PERMISSONÁRIA, mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta bancária de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ sob o no 44.520.687/0001- 61, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 2234-9, Conta Corrente 296001-X, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do Termo de Permissão de Uso.

12.4 Em caso de atraso no pagamento, a PERMISSONÁRIA pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

12.5 O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

12.6 Caso o índice previsto no subitem anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a **MOBI-RIO** poderá impor à **PERMISSONÁRIA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da MOBI-RIO, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MOBI-RIO;

13.2A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela MOBI-RIO, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

13.3 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de revogação do Termo de Permissão de Uso;

13.4 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso III do subitem 13.1, a autoridade competente no âmbito da MOBI-RIO dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

13.5 A sanção prevista no inciso III do subitem 13.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a MOBI-RIO em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A multa prevista no inciso II subitem 13.1 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a **PERMISSIONÁRIA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 A pretensa **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM.**

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

Ana Silvia dos Santos Mineiro
Coordenadora de Comunicação ACS - MOBI-Rio
Matrícula 1012

ANEXO III



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

Nº XXX/2024

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA
DE USO CELEBRADO ENTRE
**COMPANHIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS – CMT
RIO (MOBI-RIO),** COMO
PERMITENTE e

_ COMO PERMISSIONÁRIO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – MOBI-Rio, estabelecida na Avenida das Américas, S/N, Anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.520.687/0001-61, a seguir denominada PERMITENTE, neste ato representada por _____ e a sociedade empresária _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº _____, a seguir denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato, representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, têm justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMT RIO (MOBI-Rio) Nº 004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº CTC-PRO-2024/00645, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente Permissão Onerosa de Uso de espaços publicitários do tipo “Busdoor”, nos ônibus da frota operada pela MOBI-Rio, para instalação de material destinado à publicidade e propaganda, conforme descrito e caracterizado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

Os anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, ficando proibida a veiculação de mensagens/informações que:

- a) estimulem o uso de produtos nocivos à saúde como cigarros e/ou de substâncias que causem dependência física e psíquica;
- b) fomentem a publicidade abusiva, de cunho religioso, enganosa, imagens ou ações que comprometam a imagem ou o serviço prestado pela MOBI-Rio;
- c) tenham teor notoriamente político-partidário, ou seja, que tenha o objetivo de promover ou denegrir a imagem de ocupantes de cargos político-partidários;
- d) promovam a discriminação ou o preconceito de raça, de religião, etnia, nacionalidade, gênero ou qualquer outro;
- e) promovam o uso de armas e munição;
- f) desestimulem o uso do transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro tipo de transporte autorizado pelo Poder Público;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência desta Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início encaminhada pela Permitente, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.



CLÁUSULA QUARTA – NATUREZA DO VÍNCULO

O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da PERMITENTE, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO, tão logo receba a ordem, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMISSIONÁRIA deverá pagar à MOBI-RIO um valor mensal médio correspondente a 90% (noventa por cento) da frota operante, conforme quadro constante do Item 4, pela exclusividade de utilização do espaço, independentemente de estar ou não veiculando publicidade nos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de 10% (dez por cento) da frota deverá ser reservado para veiculação de campanhas da MOBI-Rio/Prefeitura. Caso esse montante não seja utilizado para as referidas campanhas, a PERMISSIONÁRIA poderá veicular nos mesmos mediante prévia anuência da MOBI-RIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados pela PERMISSIONÁRIA, mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta bancária de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ sob o no 44.520.687/0001- 61, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 2234-9, Conta Corrente 296001-X, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso no pagamento, a PERMISSIONÁRIA pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice previsto no subitem anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

II - Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Termo de Permissão de Uso, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

III - Aplicar sanções administrativas ou revogar a Permissão de Uso, caso a permissionária desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

IV - Permitir acesso de representantes designados pela PERMISSÃO aos locais do objeto de PERMISSÃO, mediante prévia comunicação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

IV - Disponibilizar os veículos em período ocioso para instalação dos materiais publicitários, viabilizando o cumprimento do prazo para conclusão da instalação;

V - Comunicar à PERMISSONÁRIA, imediatamente e por escrito, acerca das danificações ocorridas nas mídias em razão de eventuais abalroamentos ou sinistros ocorridos no veículo que requeiram reparo ou substituição total do material publicitário adesivado;

VI - Comunicar à PERMISSONÁRIA, imediatamente e por escrito, sobre qualquer problema no veículo que o impeça de circular e prejudique o período de veiculação da campanha publicitária, ainda que por um único dia, tais como batida, troca de frota, manutenção, troca de rota, entre outros;

VII - Ceder o direito de exclusividade para a PERMISSONÁRIA para veicular publicidade na frota objeto do presente, independentemente do número de veículos selecionados e disponibilizados para inserção de mensagem publicitária durante o período de vigência do presente Contrato, sendo vedado à MOBI-RIO oferecer os espaços publicitários vagos a terceiros, exceto no percentual a que se refere o subitem 13.2 a seguir;

VIII - Comunicar à PERMISSONÁRIA os acréscimos na frota operante à medida em que novos ônibus comecem a circular, conforme cronograma constante do Item 4 do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMO – GARANTIA

O PERMISSONÁRIO prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste Termo de Permissão de Uso

Parágrafo Primeiro – A PERMITENTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Termo de Permissão de Uso, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o PERMISSONÁRIO pela diferença, que será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de revogação decorrente de falta imputável ao PERMISSONÁRIO, a garantia reverterá integralmente à PERMITENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela PERMITENTE, o que ocorrer por último, sob pena de revogação deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Quinto – Caso o valor desta Permissão de Uso seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, o PERMISSONÁRIO deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor desta



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Permissão de Uso, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo PERMISSIONÁRIO, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A garantia só será liberada ou restituída com o integral cumprimento das obrigações pelo PERMISSIONÁRIO, mediante ato liberatório da PERMITENTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de revogação deste Termo por arrependimento/desistência do PERMISSIONÁRIO, o valor pago a título de caução não será devolvido.

CLÁUSULA OITAVO – RESCISÃO

A Permissão de Uso rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a PERMITENTE poderá impor ao PERMISSIONÁRIO, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro–RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da PERMITENTE, garantida a defesa prévia:

I – Advertência.

II – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela PERMITENTE, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do PERMISSIONÁRIO, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de revogação deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso III, a autoridade competente no âmbito da PERMITENTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos termos jurídicos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame.

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PERMITENTE em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo Quinto – A multa prevista no inciso II do *caput* não possui caráter compensatório, assim, o pagamento dela não eximirá o PERMISSIONÁRIO de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela produção, instalação e desinstalação de todo o material necessário para a adesivação e exposição da publicidade durante os períodos de veiculação;

II - Empregar pessoal qualificado para a instalação dos adesivos, obedecendo os horários e locais pré-determinados pela MOBI-RIO;

III - Proceder à colocação, retirada e/ou troca de publicidade, zelando pela limpeza e pintura dos veículos e também dos vidros onde os adesivos serão afixados, bem como pela limpeza e condições de asseio dos locais onde operacionalizar a realização da instalação, manutenção e substituição da publicidade, nas dependências da MOBI-RIO, encerrando as atividades somente após a retirada de resíduos e materiais restantes, devolvendo o local à MOBI-RIO em perfeita condição de uso;

IV - Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário permitido pela MOBI-RIO, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acertados com MOBI-RIO;

V- Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação;

VI - Arcar com todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da sua atividade visando a utilização regular dos espaços publicitários cedidos, notadamente as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias bem como, com aquelas decorrentes do não cumprimento dos requisitos legais, inclusive, mantendo a MOBI-RIO, ou à terceiros ligados a ela, à salvo e indene de quaisquer apontamentos;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

- VII** - Observar as normas e procedimentos de segurança na aplicação dos adesivos no veículo, notadamente em relação à transparência dos adesivos aplicados nas áreas envidraçadas dos veículos;
- VIII** - Responsabilizar-se pelo conteúdo do material publicitário a ser divulgado e assegurar que tal conteúdo não contraria a legislação em matéria publicitária;
- IX** - Indenizar a MOBI-Rio de quaisquer danos e/ou prejuízos que direta ou indiretamente lhe forem impostos, como consequência da infração de quaisquer obrigações assumidas por meio do instrumento de outorga;
- X** - Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da MOBI-Rio e do Município do Rio de Janeiro (Prefeitura), tomando os cuidados necessários quando da veiculação de publicidade. No caso de publicidade que envolva o nome da MOBI-Rio ou de órgãos/entidades do Município, estes devem ser previamente aprovadas pela primeira quanto ao seu teor;
- XI** - Manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da MOBI-Rio ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiado, seja ou não relacionados com objeto do presente, sob pena das sanções legais;
- XII** - Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da MOBI-RIO;
- XIII** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto;
- XIV** - Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade, devendo comunicar à MOBI-RIO, imediatamente e por escrito, qualquer incidente nesse sentido e arcar com os custos de eventuais reparos;
- XV** - Não utilizar funcionários da empresa MOBI-RIO para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus;



XVI - Reparar ou substituir totalmente o material publicitário adesivado em razão de danificações ocorridas nas mídias nos casos de eventuais abalroamentos, sinistros ocorridos nos veículos ou qualquer outro motivo, estando ciente de que a frota não deixará de operar por estes motivos, ainda que prejudique a mensagem publicitária pretendida;

XVII - A PERMISSONÁRIA, neste ato, declara possuir as licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, em especial, as que constituem o objeto deste contrato, comprometendo-se a arcar com toda e qualquer despesa, multas e demais cobranças decorrentes do não atendimento às diretrizes legais pertinentes;

XVIII - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;

XIX - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à MOBI-RIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;

XX - Atender às determinações e exigências formuladas pela MOBI-RIO;

XXI - Responsabilizar-se, na forma do Termo de Permissão que vier a ser celebrado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao exercício de suas atividades:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a PERMISSONÁRIA, decorrentes da execução da permissão de uso, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da MOBI-RIO como responsável subsidiário ou solidário, a MOBI-RIO poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer



tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da permissão de uso, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da MOBI-RIO, poderá haver desconto da garantia prestada até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a MOBI-RIO da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à PERMISSIONÁRIA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela MOBI-RIO se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;

XXIII - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a MOBI-RIO das consequências de qualquer utilização indevida;

XXIV - Arcar com os custos da publicação do extrato do termo de permissão que vier a ser celebrado e respectivos termos aditivos, na forma da cláusula própria do instrumento que vier a ser celebrado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMOÇÃO DE BENS

Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a PERMITENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro – A PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo ao PERMISSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo PERMISSIONÁRIO, dos bens a serem removidos, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com a PERMITENTE, ficando eventual saldo à disposição do PERMISSIONÁRIO pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá à PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará em pagamento de multa diária no valor de até 1/30 do valor da remuneração mensal prevista na Cláusula Quinta, a critério da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSIONÁRIO submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de



Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela PERMITENTE e/ou por seus prepostos, não eximem o PERMISSONÁRIO de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da PERMITENTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O PERMISSONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PERMITENTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – O PERMISSONÁRIO se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da PERMITENTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete ao PERMISSONÁRIO fazer minucioso exame do objeto da permissão e de todas as suas condições, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir a boa execução deste Termo de Permissão de Uso. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do PERMISSIONÁRIO no que concerne ao objeto desta Permissão de Uso, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a PERMITENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução desta Permissão não implicará corresponsabilidade da PERMITENTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto – A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da PERMITENTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se o Termo de Permissão de Uso foi executado de acordo com todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou esta Permissão de Uso.

Parágrafo Sétimo – Caso a execução do objeto esteja em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de falha na execução deste Termo de Permissão de Uso, por não atenderem às exigências da PERMITENTE, o PERMISSONÁRIO deverá sanar as pendências no prazo assinalado pela fiscalização. Caso o PERMISSONÁRIO não corrija as falhas no prazo assinado, a PERMITENTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas do PERMISSONÁRIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, às expensas da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações ora assumidas se regerão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PERMITENTE (RILC) e demais legislações aplicáveis.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTCC
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

Identidade nº:

Identidade nº:

CPF nº:

CPF nº:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/razão social da sociedade empresaria*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a PERMISSONÁRIO, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PERMISSONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução
do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e
segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref.
Licitação nº ____/____ _____
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por
intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do
art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO

(MOBI-Rio)

Licitação por PREGÃO PRESENCIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º 0000/20_____.

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO XI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

À MOBI-Rio

*Av. das Américas, S/N (CCO - Anexo ao Terminal Alvorada), Barra da Tijuca
– Rio de Janeiro*

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa
_____, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, no Pregão Presencial processado na modalidade **maior
oferta, nº /2024 a ser realizada em / /2024**, podendo para tanto praticar
todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e
eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio